

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49



RESOLUÇÃO Nº 05/2025

Altera a redação dos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 264, § 2º do artigo 265, caput do artigo 320 e artigo 333 da Resolução nº02, de 26 de maio de 2008, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales.

Bruno Henrique de Paula, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Os §§ 4º, 5º e 6º do artigo 264 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 264 (...)

.....

§ 4º Os Projetos de Lei do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias serão encaminhados à Câmara até 31 (trinta e um) de agosto e devolvidos para sanção do Executivo até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano. (CF. art. 57, § 2º)

§ 5º No primeiro exercício financeiro de mandato, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei do Plano Plurianual serão encaminhados concomitantemente até 31 (trinta e um) de agosto de cada exercício, nos termos do § 9º do art. 76 da Lei Orgânica do Município.

§ 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município será encaminhado à Câmara até o dia 31 (trinta e um) de outubro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa”.

Art. 2º O § 2º do artigo 265 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 265 (...)

.....

§ 2º A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade terá mais 7 (sete) dias de prazo para emitir os pareceres sobre os projetos a que se refere o artigo anterior e a sua decisão sobre as emendas apresentadas”.

Art. 3º O *caput* do Artigo 320 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49



“Art. 320. A substituição de Vereador dar-se-á no caso de suspensão do mandato, de investidura em função prevista no art. 317, V, deste Regimento e em caso de licença superior a 120 (cento e vinte) dias”.

Art. 4º O artigo 333 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 333. O Suplente de Vereador sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de suplência superior a 120 (cento e vinte) dias”.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 1º de dezembro de 2025.

- Bruno Henrique de Paula -
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Redação Final Nº 1/2025 ao Projeto de Resolução Nº 5/2025 - PROTOCOLO: - - - XE9A-5T3C-H92R-XW0N



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Jales. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://jales.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XE9A5T3CH92RXW0N>, ou vá até o site <https://jales.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XE9A-5T3C-H92R-XW0N



Bruno Henrique de
Paula:297.018.888-04

Vereador - Presidente

Assinado em 04/12/2025, às 09:25:19

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Redação Final Nº 1/2025 ao Projeto de Resolução Nº 5/2025 - PROTOCOLO: - - - XE9A-5T3C-H92R-XW0N